



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDECENCIAMENTO 001/2022, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 074/2022
INEXIGIBILIDADE nº 048/2022 - CONTRATO Nº 100/2022
TERMO ADITIVO 002/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE e HOLLISTER DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.938.703/0001-65, com sede na Avenida Jabaquara, nº 2958, 7º andar, salas 71, 72 e 73, Bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04.046-500, neste ato representada por sua administradora Sra. Maria Valéria Rodrigues de Oliveira Pando, portadora do RG nº 16.610.618-5 e CPF nº 157.604.678-83 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência ao **Contrato nº 100/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **30/03/2023 à 29/03/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O contrato passa a vigor com o seguinte valor total:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO II	R\$ 0,00
SALDO ATUAL DO CONTRATO	R\$ 1.136.096,32

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este Instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 10 de março de 2023.

MARIA VALERIA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA
PANDO:157604678
83

Digitally signed by MARIA
VALERIA RODRIGUES DE
OLIVEIRA
PANDO:15760467883
Date: 2023.04.24 11:08:43
-03'00'

MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PANDO
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 100/2022**

1. Considerando que o Contrato de Prestação de Serviço nº 100/2022, terminará em 29 de março de 2023;
2. Considerando o acerto da contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. Considerando que o serviço contratado a ser aditado é de grande valia ao CONIMS;
7. **AUTORIZO** a promoção de aditivo de prazo ao Contrato de Prestação de Serviço acima mencionado, a fim de aditá-lo nas condições já estabelecidas neste.

Pato Branco/PR, 10 de março de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 30/06/2023 às 11:06:48 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **PAULO HORN**

Assinou em 30/06/2023 às 11:30:16 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 30/06/2023 às 12:57:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

XE6 7QG 790 NPM



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

RES: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 100/2022 - HOLLISTER DO BRASIL LTDA - CONIMS

1 mensagem

Licitação <licitacao@hollister.com.br>

1 de março de 2023 às 09:32

Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>

Cc: Licitação <licitacao@hollister.com.br>, Lara Ferreira Reinaldin <lara.Ferreira@hollister.com.br>, Chico Do Nascimento Neto <Francisco.Neto@hollister.com.br>

Bom dia Prezados tudo bem ?

Temos interesse na Renovação do Contrato nº 100/2022 para aquisição de produtos de Ostomia.

Gentileza me informar os trâmites para renovação, documentação e etc;

Dúvidas, estou à disposição.

Att;

Geisa Araujo da Silva

Tender Analyst

Hollister do Brasil Ltda

Av. Jabaquara, 2958 - 7º Andar Cjs 71/73

Planalto Paulista | São Paulo | SP | Brazil | 04046-500
l. 55.11.5595.9659 cel. 55.11.94049.9560

www.hollister.com.br



Stewardship | Service | Integrity | Dignity of the Person

Gestão Responsável / Serviço / Integridade / Dignidade

De: HollisterBrazil <HollisterBrazil@Hollister.com>

Enviada em: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 12:31

Para: Licitação <licitacao@hollister.com.br>

Cc: Geisa Araujo Da Silva <Geisa.Silva@Hollister.com.br>; Lara Ferreira Reinaldin <lara.Ferreira@Hollister.com.br>

Assunto: ENC: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 100/2022 - HOLLISTER DO BRASIL LTDA - CONIMS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOLLISTER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.938.703/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:13 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **1047.BE4B.B80F.D19E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.938.703/0001-65
Razão Social: HOLLISTER DO BRASIL LTDA
Endereço: AV JABAQUARA 2958 ANDAR 7 SL 71 72 73 / MIRANDOPOLIS / SAO PAULO / SP / 04046-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022100432542353709

Informação obtida em 07/03/2023 09:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOLLISTER DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.938.703/0001-65

Certidão nº: 9672225/2023

Expedição: 07/03/2023, às 09:47:52

Validade: 03/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOLLISTER DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.938.703/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ Número documento: 00938703000165

Nome: HOLLISTER DO BRASIL LTDA

Tipo de Sanção: Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2023 09:49:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **HOLLISTER DO BRASIL LTDA**
CNPJ: **00.938.703/0001-65**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 31/2023

1 –O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 019/2023 - Contrato 111/2018 CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ;
- Termo Aditivo 006/2023 - Contrato 156/2018 - SUZANI RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO LEÃO;
- Termo Aditivo 017/2023 - Contrato 185/2018 - CLÍNICA BEVILAQUA;
- Termo Aditivo 019/2023 - Contrato 154/2018 – ISSAL;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 376/2021 - BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA;
- Termo Aditivo 007/2023 - Contrato 099/2019 - CLINICA MÉDICA SÃO JOÃO LTDA;
- Termo Aditivo 012/2023 - Contrato 133/2021 - CLÍNICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 099/2022 - REABILITA CLINICA DE FISIOTERAPIA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 102/2022 - HARMONIA CLINICA DE SAUDE INTEGRADA LTDA;
- Termo Aditivo 006-2023 - Contrato 194-2020 - ORTOTRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA;

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 045/2023 - Contrato 207/2018 - INSTITUTO NOSSA VIDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 103/2022 - AMARAL E CHIAMOLERA CLÍNICA MÉDICA LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 375/2021 - BIOCONNECTAR CONSULTORIA EM SAUDE LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 418/2022 - CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA;

Credenciamento 001/2022

- Termo Aditivo 001/2023 - CONTRATO 100/2022 - HOLLISTER DO BRASIL;

2 – Nos aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames/ no âmbito dos Editais indicados, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consulente verifique a documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar, se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância e, ainda, observada a regra do rodízio.

3 - Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2017, ainda em vigor, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93¹, entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento e nas condições indicadas no Edital, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições nele exigidas, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

4 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 001/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), sendo que a manutenção de tal condição deve ser incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo. Há indicação de ajuste do valor global do contrato e de fonte orçamentária. Há, por fim que destacar que no caso de prorrogação contratual a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação, por ocasião da prorrogação contratual.

5 – Quanto ao termo aditivo de prorrogação de contrato no âmbito do Edital de credenciamento nº 01/2022, ainda em vigor, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento e nas condições indicadas no Edital, desde que o Credenciado mantenha TODAS as condições nele exigidas, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

6 - Para o aditivo de inclusão de procedimentos, ao Contrato 207/2018, firmado em novembro de 2018; ao Contrato 154/2018, firmado em julho de 2018; ao Contrato 111/2018, firmado em maio de 2018 e de acréscimo de saldo ao Contrato 185/2018, firmado em setembro de 2018, tais providências devem ser acompanhadas de previsão orçamentária e obedecer /adaptar-se à vigência máxima dos 60 meses que se encerra neste ano de 2023, nos respectivos “aniversários”, além da necessidade de se atentar à regra do rodízio.

7- Quanto ao Termo Aditivo ao Contrato firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando o aumento de carga horária contratada, com previsão orçamentária, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na

¹ “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

² “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”




CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta). Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita e registrada pelo Município requerente.

Pato Branco, 14 de março de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313